



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150

EMAIL: prefeiturasetequedas@gmail.com

CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS

JUNTOS VENCEREMOS - 2009/2012.

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011

SÚMULA: “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 001/2008, e dá outras providências.”

SERGIO ROBERTO MENDES, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O artigo 16 da Lei Complementar nº 001/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

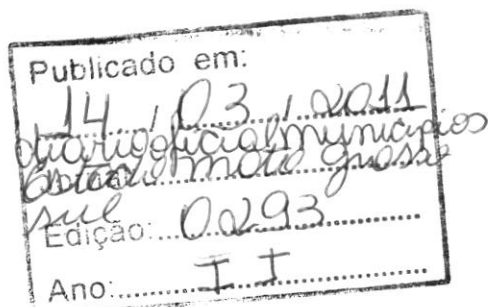
“Art. 16 - A contribuição do município de Sete Quedas/MS, de que trata o Art. 15, I, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base da remuneração de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do art. 18, no percentual de 11,96% (onze virgula noventa e seis por cento).”

Art. 2º - REVOGADO.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 10 dias do mês de março de 2011.

SERGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
EMAIL: prefeiturasetequedas@gmail.com
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
JUNTOS VENCEREMOS - 2009/2012.

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011

SÚMULA: “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 001/2008, e dá outras providências.”

SERGIO ROBERTO MENDES, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O artigo 16 da Lei Complementar nº 001/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - A contribuição do município de Sete Quedas/MS, de que trata o Art. 15, I, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base da remuneração de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do art. 18, no percentual de 11,96% (onze virgula noventa e seis por cento).”

Art. 2º - REVOGADO.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 10 dias do mês de março de 2011.

SERGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

AFIXADO NO ÁTRIO

Em 14/03/2011

Retirado em